

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA



PARAPREV

“Juntos, planejando o seu futuro com responsabilidade previdenciária.”



Cartilha Previdenciária do PARAPREV

1ª Edição, 2023.

Presidente do PARAPREV

Marcos Antônio Duarte

Diagramação e Projeto Gráfico

Agência b.

Elaboração

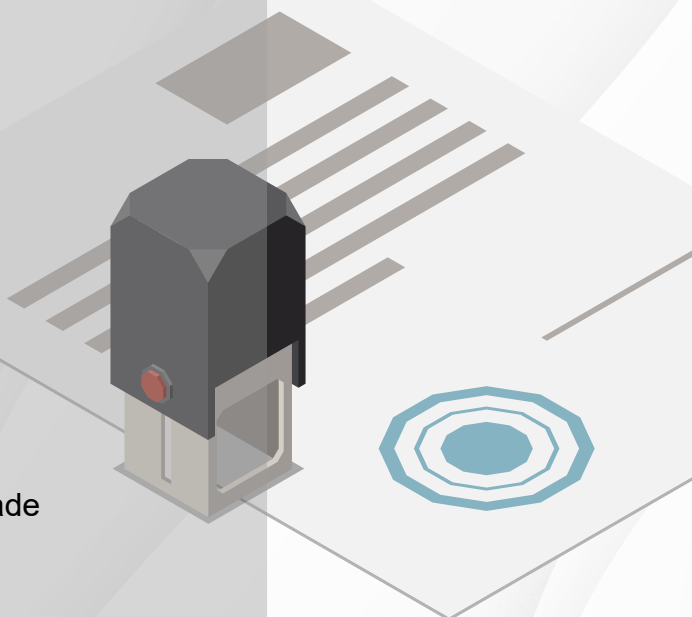
Juliana de Oliveira Leite

Colaboradores

Mariane M. Melo Aguiar Amaral

Lívia Catarina Ferreira Santos Trindade

LEITE, Juliana de Oliveira. **Cartilha Previdenciária** – PARAPREV. Colaboração: Mariane M. Melo Aguiar Amaral; Lívia Catarina Ferreira Santos Trindade. 1 ed. Pará de Minas: PARAPREV, 2023.



DIRETORIA EXECUTIVA DO PARAPREV

Marcos Antônio Duarte

Diretor Presidente do PARAPREV

Juliana de Oliveira Leite

Diretora de Previdência e Atuária do PARAPREV

Rodrigo Ribeiro

Diretor Administrativo Financeiro do PARAPREV



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

José Leonardo Martins Pinto

Servidor Inativo

Marcos Vinícius Santos Viana

Servidor Ativo Representante da Câmara Municipal

Geraldo Teixeira Viegas

Servidor Inativo

Andreia de Souza Reis Oliveira

Servidora Pública Ativa do Município de Pará de Minas

Marcela Marinho Cunha Mendonça

Servidora Pública Ativa do Município de Pará de Minas

Maria do Carmo de Camargos Sousa

Servidora Inativa

Paulo Antônio Duarte

Servidor Ativo do Município de Pará de Minas

CONSELHO FISCAL

Marcio Altino da Silva

Servidor Inativo

Jaqueline Mendonça Guimarães Dutra

Servidora Ativa do Município de Pará de Minas

Antônio Torres Ferreira da Silva

Servidor Inativo Representante da Câmara Municipal

Sumário

1 SEGURIDADE SOCIAL NA CONSTITUIÇÃO DE 1988	7
1.1 Regimes de Previdência Social no Brasil	8
2 O QUE É O PARAPREV?	9
2.1 Por que o PARAPREV foi criado?	9
2.2 Missão, visão, valores e lema do PARAPREV	10
2.2.1 Missão	10
2.2.2 Visão	10
2.2.3 Valores	10
2.2.4 Lema	10
2.3 Quem fiscaliza o PARAPREV?	11
3 QUEM SÃO OS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	12
3.1 Quando se perde a condição de segurado no Regime Próprio dos Servidores Públicos	13
3.2 Quando se suspende a condição de segurado no Regime Próprio dos Servidores Públicos	14
4 FILIAÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS	14
4.1 Contribuição previdenciária ao Regime Próprio dos Servidores Públicos	15
4.2 Alíquotas de contribuição	15
4.3 Base de cálculo das contribuições previdenciárias	16
5 CESSÃO DE SERVIDOR	17
6 CTC (CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO)	17
7 BENEFÍCIOS	18
7.1 As aposentadorias	18
7.1.1 Conceitos	18
7.2 Regras transitórias	21
7.3 Regras de transição	22
7.4 Pensão por morte	26
7.5 Novas regras para acumulação de benefícios previdenciários	26
7.6 Aposentadoria Especial	27
7.7 Conversão de tempo especial em comum	28
8 COMO SOLICITAR UM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	29



PARAPREV

“Juntos, planejando o seu futuro com responsabilidade previdenciária.”

O objetivo geral desta Cartilha é trazer conhecimento de forma simplificada e prática para os segurados e beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV, promovendo a educação previdenciária.

Por meio dela, apresentaremos informações sobre o conceito, princípios da previdência social e tipos de regimes previdenciários, com foco no sistema próprio do servidor público municipal. Nesse manual, também abordaremos gestão previdenciária, tipos de benefícios e requisitos de acesso a cada um deles.

É importante ressaltar que o PARAPREV, no cumprimento da missão de gerir de forma ética e transparente o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Pará de Minas, segundo os preceitos legais da seguridade social, está pronto para atender, de forma presencial, os servidores que necessitarem de orientações e esclarecimentos.

Seguridade Social na Constituição de 1988

A Seguridade Social, derivada dos direitos sociais (valores supremos da sociedade brasileira) é um direito fundamental da pessoa, assegurado constitucionalmente. O modelo adotado atualmente traz uma ideia de segurança social, abrangendo três dimensões: saúde, assistência social e **previdência social**.

Veja o que dispõe o art. 194 da Constituição de 1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988)

Quanto aos princípios que embasam a Seguridade Social no Brasil, importante conhecê-los, pois são comandos de observância obrigatória pelos gestores públicos:

- Solidariedade;
- Universalidade da cobertura e do atendimento;
- Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- Irredutibilidade do valor dos benefícios;
- Eqüidade na forma de participação no custeio;
- Diversidade da base de financiamento, identificando-se, em rubricas contábeis específicas para cada área, as receitas e as despesas vinculadas a ações de saúde, previdência e assistência social, preservado o caráter contributivo da previdência social;
- Caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Regimes de Previdência Social no Brasil

Atualmente, existem três regimes de previdência no Brasil:

- Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS);
- Regime de Previdência Complementar (RPC).

O **Regime Geral de Previdência Social (RGPS)**, de caráter público e residual e com seu regramento próprio, constante de leis e decretos federais, de filiação obrigatória, cuida da previdência de todos os demais trabalhadores que não se enquadram no RPPS. Ex. trabalhadores da iniciativa privada, empregados públicos (celetistas) e servidores públicos não efetivos e ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, cargos ou funções temporárias e detentores de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal.

O **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos (RPPS)**, de caráter público e específico e com regramento próprio, de filiação obrigatória, cuida da previdência dos servidores públicos titulares de **cargo efetivo** vinculados a cada ente da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios, ou vinculados a autarquias e a fundações públicas.

O **Regime de Previdência Complementar (RPC)**, como o próprio nome já está a indicar, assegura, de forma complementar e filiação facultativa, prestações previdenciárias, relativas a benefícios previdenciários que extrapolem o valor teto do INSS, tanto para o RGPS quanto para o RPPS e possui regramento próprio.

FIQUE ATENTO!



No Município de Pará de Minas o RPC foi implantado por meio da Lei Municipal nº 6.659 de 28 de outubro de 2021. Assim, os servidores que forem nomeados e tomarem posse após a vigência desta Lei, com remuneração em cargo efetivo superior ao teto do INSS, deverá fazer a opção pelo regime de previdência complementar se quiser receber benefício previdenciário em valor que supere o teto do INSS.

O que é o PARAPREV?

O PARAPREV é uma autarquia municipal, criada em 01/07/2004, para realizar a gestão previdenciária do município de Pará de Minas.

Por que o PARAPREV foi criado?

Para cumprir o que determinava a Constituição da República de 1988, em seu artigo 40, “caput”, onde a redação originária assegurava aos servidores públicos titulares de cargo efetivo a previdência própria, de caráter público, com a finalidade de garantir benefícios mínimos de aposentadoria e de pensão por morte, como meio imprescindível à sua manutenção, em situações de idade avançada, invalidez e morte.

Após a recente reforma da previdência trazida pela Emenda Constitucional nº 103, em 13/11/2019, os benefícios a serem concedidos pelo Paraprev são: aposentadoria e pensão por morte. Já os benefícios temporários têm-se o auxílio doença, auxílio reclusão e salário maternidade que passaram a ser geridos e pagos pelo Município.



Missão, visão, valores e lema do PARAPREV.



Missão

Gerir de forma ética, transparente e eficiente o RPPS, concedendo benefícios previdenciários sempre em observância aos preceitos constitucionais e legais de Seguridade Social, com foco nos segurados, garantindo o exercício de um direito social.

Visão

Ser Unidade Gestora de referência, por meio de uma gestão comprometida com os direitos sociais, buscando a concessão de benefícios de forma satisfatória, observando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Valores

- Ética;
- Transparência;
- Respeito aos segurados;
- Trabalho em Equipe;
- Observância aos Direitos Humanos;
- Participação Social;
- Educação Permanente.

Lema

“Juntos, planejando o seu futuro com responsabilidade previdenciária.”

Quem fiscaliza o PARAPREV?

O Ministério da Previdência Social (MPS), em observância ao artigo 9º da Lei Federal nº 9.717/98, fica responsável pela orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento dos regimes de previdência e, através do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) atesta, a cada 06 meses, que o PARAPREV está atendendo à legislação previdenciária, por meio de avaliação de quesitos de relevância.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) analisa as contas do Paraprev de forma consolidada com o Município de Pará de Minas e analisa e registra (homologa) os atos de aposentadoria e pensão por morte concedidos de forma individualizada.

A Câmara Municipal de Pará de Minas com o auxílio do Tribunal de Contas, aprova as contas e acompanha a gestão do regime.

Os Conselhos de Administração e Fiscal que atuam junto ao PARAPREV, sendo compostos por servidores efetivos, ativos e inativos contribuem para a boa gestão do regime, na medida em que além de fiscalizar, participam ativamente da gestão previdenciária.



Quem são os segurados do Regime Próprio dos Servidores Públicos

► **Segurado** é todo servidor público titular de cargo efetivo, assim compreendido aquele que ingressou no serviço público de acordo com a Constituição, isto é, foi aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos e foi nomeado, empossado e vinculado ao regime próprio de previdência do qual pode vir a receber benefício de aposentadoria em situação de contingências de acordo com a lei: idade avançada e tempo de contribuição, invalidez e exercício de atividade especial em contato com agentes agressivos.

► **Dependente** é toda pessoa física vinculada ao segurado conforme explicação anterior e que dele dependa para sua sobrevivência, de caráter familiar, afetivo ou situação definida em lei do Município.

Conforme a Lei do PARAPREV, nº 4763/2007, artigo 37, o rol de dependentes é o seguinte:

- I - o cônjuge;
- II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido, de qualquer idade;
- III - os pais;
- IV - a companheira ou o companheiro.



Quando se perde a condição de segurado no Regime Próprio dos Servidores Públicos

O servidor que se desvincula do serviço público, seja por exoneração (a pedido ou pelo próprio Município), por demissão, ou, ainda, cassação da aposentadoria, perde a qualidade de segurado do Regime Próprio.

Importante destacar que no Regime Próprio dos Servidores Públicos não existe o período de graça* por limitações legais e fiscais, portanto, desvinculando-se do cargo efetivo, naturalmente perde a qualidade de segurado.

E, no caso do dependente, na forma mais comum, ocorre a perda desta condição pela morte do mesmo.

- ▶ **Cônjuge:** pode ocorrer pela separação, divórcio ou anulação do casamento sem fixação de pensão alimentícia.
- ▶ **Companheiros:** Deve haver a dissolução judicial da união estável.
- ▶ **Filho menores:** ocorre a perda desta qualidade por completar a idade de 18 anos conforme a lei do PARAPREV.
- ▶ **Filhos inválidos:** se esta condição cessar.
- ▶ **Pais:** a partir do momento em que cessa a dependência econômica.



*Período de graça: espécie de “proteção temporária” caso você deixe de realizar as contribuições com a Previdência Social durante um tempo por algum motivo, como desemprego, por exemplo.)

Quando se suspende a condição de segurado no Regime Próprio dos Servidores Públicos

Quando o servidor é afastado ou licenciado e não faz o devido recolhimento das contribuições previdenciárias, que conforme a lei do PARAPREV, deve abranger a parte servidor e parte patronal.

Deste modo, em razão de ser facultativo o recolhimento das contribuições previdenciárias neste período de licença sem remuneração, o servidor, se quiser contar o tempo como de contribuição, deverá comparecer ao PARAPREV e solicitar os procedimentos para o recolhimento das contribuições previdenciárias parte servidor e patronal.

Filiação ao Regime Próprio dos Servidores Públicos

O Regime Próprio dos Servidores Públicos é de caráter público e sua filiação é obrigatória por exercício de cargo efetivo e ocorre no ato da posse. Por isso, é necessário que o servidor a tomar posse em cargo efetivo municipal compareça ao PARAPREV e apresente documentação necessária para fins de se filiar ao regime de previdência municipal.

O rol de documentos pode ser obtido no PARAPREV.



Atenção: Estes documentos permitem que o PARAPREV tenha informações básicas sobre o servidor e possibilitam realizar um planejamento previdenciário com simulação de benefícios, além de uma análise prévia de aposentadoria.



Contribuição previdenciária ao Regime Próprio dos Servidores Públicos

A Constituição de 1988 dispõe, no art. 40, que a previdência dos servidores públicos será custeada por contribuições do ente, dos servidores ativos e dos aposentados e pensionistas.

No caso dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, haverá um desconto em folha de pagamento feito pela unidade pagadora da remuneração ou proventos e recolhida à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos (PARAPREV).

Alíquotas de contribuição

De acordo com as reavaliações atuariais anuais disponíveis no site do PARAPREV, bem como a legislação vigente, são aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária para o custo normal do PARAPREV:

Município

Atualmente é de 15,30%, acrescida de um percentual que varia a cada ano para custear o déficit atuarial (Lei Municipal nº 5.573/2013), este valor poderá diminuir até o limite de 14% ou aumentar até o limite de 22%, a depender do que indicar a avaliação atuarial anual.

Segurados ativos

Alíquotas progressivas que começam em 11% chegando até a 22%, a depender da remuneração (Lei Municipal nº 6.538/2021).

Aposentados e pensionistas

Alíquotas progressivas que começam em 14,50% chegando até a 22%, a depender do valor dos proventos (desconta-se somente da parcela dos proventos que excederem o teto do INSS) – Lei Municipal nº 6.538/2021.

Base de cálculo das contribuições previdenciárias

A base de cálculo é o valor sobre o qual se aplica a alíquota da contribuição previdenciária do servidor e do Município, é a base de contribuição.

De acordo com a Lei do PARAPREV o desconto da contribuição previdenciária é **obrigatório** sobre o vencimento básico do cargo efetivo, das vantagens permanentes e adicionais de caráter individual.

É **facultativo** para as demais parcelas como, por exemplo, cargo em comissão, mandato eletivo, horas extras, regimes de cargas horárias temporárias (regime especial do professor-dobra), etc.

É recomendável que o servidor verifique se é vantajosa a opção do desconto da contribuição previdenciária sobre parcelas não obrigatórias, já que não incorporam aos proventos na aposentadoria, para tanto, o servidor pode contar com as instruções do Paraprev e, se optar por contribuir, deverá assinar documento específico, disponível no instituto.

FIQUE ATENTO!



Já que é opcional, o servidor a qualquer momento pode desfazer o pedido de desconto assinando outro documento no PARAPREV.

Cessão de servidor

Quando a cessão do servidor ocorrer com o ônus para o ente que cede, este será responsável pelo pagamento da remuneração, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias ao PARAPREV.

Quando a cessão do servidor ocorrer com ônus para o ente cessionário (o que recebe o servidor), este será responsável pelo pagamento da remuneração e recolhimento das contribuições previdenciárias ao PARAPREV, observando-se as regras para base de cálculo das contribuições previdenciárias apresentadas no item anterior.

FIQUE ATENTO!



Neste caso, é recomendável que o servidor cedido com ônus ao cessionário verifique junto ao PARAPREV se os recolhimentos estão sendo efetuados tempestivamente, para fins de evitar transtornos futuros na aposentadoria.

CTC (Certidão de Tempo de Contribuição)

A contagem de tempo de contribuição recíproca é permitida pela Constituição, no art. 201, §9º, isto quer dizer que o servidor pode averbar tempo de contribuição do RGPS (INSS) ou outro regime na sua pasta funcional no Município de Pará de Minas, ou em caso de exoneração ou demissão, poderá igualmente averbar o tempo de contribuição municipal em cargo efetivo em outro regime de previdência para fins de requerer benefício previdenciário.

Para fins de buscar informações sobre como obter a CTC sugerimos entrar em contato com o DRH do Município de Pará de Minas ou no PARAPREV.

Benefícios

Atualmente o rol de benefícios do regime próprio de previdência social dos servidores públicos é composto de **aposentadoria e de pensão por morte**.

Aposentadoria	Pensão por morte
É o desligamento do servidor em atividade, cujo cálculo dos proventos pode ser integral ou proporcional a depender da regra aplicável em cada caso.	Ocorre quando do falecimento do servidor em atividade ou na inatividade, no caso de deixar dependentes com direito ao benefício.

Apesar da EC nº 103/2019 desconstitucionalizar as regras previdenciárias dos servidores públicos, ficando a cargo de cada ente federativo promover a sua reforma da previdência, na ausência de reforma no âmbito do Município de Pará de Minas, as regras aplicáveis às aposentadorias e às pensões por morte no PARAPREV são as elencadas na Constituição de 1988, no art. 40 e as alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003, nº 47/2005 e que estão replicadas na Lei do PARAPREV, nos arts. 45 a 53 e 58 a 62. Além da observância da EC nº 70/2012.

As aposentadorias

Regras transitórias, até que se promova a reforma da previdência municipal:

- 1- Invalidez permanente (art. 40, I) – Integrais pela média/proporcionais
- 2- Compulsória - 75 anos (art. 40, II) – proporcionais
- 3- Voluntária por idade (art. 40, III, “b”) – proporcionais
- 4- Voluntária por tempo de contribuição (art. 40, III, “a”) – integrais pela média
- 5- Voluntária do professor (art. 40, § 5º) – integrais pela média

Conceitos

1- Aposentadoria por invalidez permanente: benefício de caráter compulsório, na ocorrência de doença insuscetível de readaptação e que incapacite o servidor permanentemente para o trabalho, depende de indicação em laudo pela Junta Médica Oficial do Município de Pará de Minas e ratificado pelo perito médico do PARAPREV.

É um benefício sem exigência de idade mínima e sem carência, basta ser segurado do PARAPREV, o que ocorre com a posse em cargo efetivo.

Você Sabia?



A reversão ocorre quando o servidor recupera as condições de saúde para retorno ao trabalho, de modo que passará por avaliação do perito médico do PARAPREV e, se confirmada esta hipótese por meio de laudo, a Administração Municipal providenciará para que o servidor retorne às suas atividades.

2- Aposentadoria Compulsória: é obrigatória para aquele servidor que completar a idade limite de permanência no serviço público, que é 75 anos, independe de requerimento e os proventos neste caso são proporcionais ao tempo de contribuição. Não se exige carência, basta ser segurado do PARAPREV que ocorre com a posse e completar a idade limite citada.

3- Aposentadoria Voluntária por Idade: benefício a ser concedido ao servidor que completar a idade mínima de 60 anos para a mulher e 65 anos para o homem, exige ainda tempo de contribuição mínimo no serviço público que é de 10 anos e 05 anos no cargo em que ocorrer a aposentadoria.

4- Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição (na regra transitória, até que se faça reforma da previdência): benefício a ser concedido ao servidor que completar idade mínima de 55 anos para a mulher e 60 anos para o homem, tempo de contribuição mínimo de 30 anos para a mulher e 35 anos para o homem, além da exigência de tempo de contribuição mínimo no serviço público que é de 10 anos e 05 anos no cargo em que ocorrer a aposentadoria.

5- Aposentadoria Voluntária do Professor (na regra transitória, até que se faça reforma da previdência): benefício a ser concedido ao servidor **ocupante do cargo de professor** que completar idade mínima de 50 anos para a mulher e 55 anos para o homem, **tempo de contribuição mínimo em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio** de 25 anos para a mulher e 30 anos para o homem, além da exigência de tempo de contribuição mínimo no serviço público que é de 10 anos e 05 anos no cargo em que ocorrer a aposentadoria.



Você Sabia?

A aposentadoria do professor não se trata de aposentadoria especial, e nem está no rol de aposentadorias especiais estabelecidas na Constituição, mas sim aposentadoria específica, já que em razão da atividade, permite a redução em 5 anos na idade e no tempo de contribuição em relação à regra geral.

Regras transitórias

- Requisitos e fundamentos legais: neste caso os proventos são integrais pela média e o reajuste conforme legislação municipal, isto é, igual ao dos ativos, no mesmo índice e na mesma data.

1) Invalidez (obrigatória): Art. 40, § 1º, inciso I da CR/88 para todos os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004:

a) Incapacidade total e definitiva para o trabalho, conforme laudo médico oficial (perito PARAPREV).

Proventos Integrais – doenças graves previstas no Art. 48, § 9º do Estatuto do Servidor (cálculo pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, base de cálculo, a partir de julho de 1994 sem incidência da proporcionalidade).

Proventos proporcionais: demais doenças: (cálculo média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994 e incidência da proporcionalidade).

2) Compulsória: Art. 40, § 1º, II:

a) 75 anos de idade. Vigência a partir do dia imediato.

Proventos: proporcionais – cálculo é feito da seguinte maneira: média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição (base de cálculo) a partir de julho de 1994 e incidência da proporcionalidade.

3) Voluntária por tempo de contribuição: Art. 40, III, “a” CR/88:

a) Idade: 60 (H) 55 (M);

b) 10 anos no serviço público;

c) 5 anos no Cargo;

d) TC: 35 (H) 30 (M).

Proventos integrais (cálculo pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, base de cálculo, a partir de julho de 1994 sem incidência da proporcionalidade).

4) Voluntária por idade: Art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CR/88:

- a) Idade: 65/60 (H/M);
- b) 10 anos no serviço público;
- c) 5 anos no Cargo.

Proventos: proporcionais – cálculo é feito da seguinte maneira: média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição (base de cálculo) a partir de julho de 1994 e incidência da proporcionalidade.

5) Voluntária por tempo de contribuição – ou vulgarmente chamada de aposentadoria especial do Professor: Art. 40, inciso III, “a” § 5º da CR/88:

- a) Idade: 55 (H) 50 (M);
- b) 10 anos no serviço público;
- c) 5 anos no Cargo;
- d) TC: 30 (H) 25 (M).

Proventos integrais (cálculo pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, base de cálculo, a partir de julho de 1994 sem incidência da proporcionalidade).

Regras de transição

•Art. 2º da EC 41/2003; (**proventos** pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações de contribuição a partir de julho de 1994 e aplicação de redutor)

•Art. 6º da EC 41/2003 (**proventos** correspondentes à totalidade da remuneração);

•Art. 3º da EC 47/2005 (**proventos** correspondentes à totalidade da remuneração).

•Art. 6º-A da EC 41/2003 c/c EC 70/2012 – Invalidez (**proventos** correspondentes à totalidade da remuneração).

► Estas regras de transição foram criadas em razão de reformas anteriores e que ainda são aplicadas pelo PARAPREV.

Você Sabia?



Regras de transição – requisitos e fundamentos legais: neste caso os proventos são integrais pela última remuneração e o reajuste pela paridade.

Art. 2º da EC 41/2003: exceção

- Ingresso no serviço público até 16/12/1998;
- Idade: 53 (H), 48(M);
- 5 anos no Cargo;
- TC: 35(H), 30 (M); Professor: 30/25.
- TC adicional de 20% do tempo que faltaria em 16/12/98 para atingir 35anos de contribuição (H) e 30anos de contribuição (M) (pedágio).
- Acréscimo de 17% de tempo de serviço (H) e 20% (M), exercido até 16/12/1998 magistério.

OBS.: Cálculo média aritmética e redução dos proventos para cada ano antecipado em relação à idade prevista no art. 40, § 1º, II, “a” [60(H), 55(M)], na seguinte proporção:

- 3 e 5/10 para os que preencherem os requisitos do Art. 2º desta emenda até 31/12/2005;
- 5% para os que preencherem os requisitos do Art. 2º desta emenda a partir de janeiro de 2006;
- O reajuste é sem direito a paridade.



1) Voluntária por tempo de contribuição: Art. 6º da EC 41/2003:

Requisitos:

- a) Ingresso até 31/12/2003;
- b) Idade: 60 (H) 55 (M);
- c) TC: 35 (H) 30 (M);
- d) 20 anos de efetivo exercício no serviço público (tempo em Cargo, emprego ou função pública exercido na União, Estado ou outro Município);
- e) 10 anos de carreira (sucessão de cargos efetivos, cumprida no mesmo Ente);
- f) 5 anos no Cargo em que se der a aposentadoria;

Proventos: Integrais = última remuneração.

Obs: No caso do Professor, são reduzidos em 5 anos a idade e o tempo de contribuição.

2) Voluntária por tempo de contribuição: Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005:

Requisitos:

- a) Ingresso no serviço público até 16/12/1998 (mediante concurso ou estabilidade ADCT – verificar data da posse);
- b) Tempo de Contribuição: 35 (Homem) 30 (Mulher);
- c) 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- d) 15 anos de carreira;
- e) 5 anos no cargo efetivo no qual irá se aposentar;
- f) Idade mínima resultante da redução de 01 ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 35anos de contribuição (H) e 30 anos de contribuição (M).

Proventos: Integrais = última remuneração.

Obs: O Professor não faz jus à redução de tempo e idade caso opte por essa regra.

3) Invalidez - Art. 6-A EC 41/2003 c/c EC 70/2012 (para todos os servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003):

- a) Incapacidade total e definitiva para o trabalho, conforme laudo médico oficial (perito PARAPREV).

Proventos Integrais = última remuneração— doenças graves previstas no Art. 48, § 9º do Estatuto do Servidor.

Proventos proporcionais: demais doenças: (cálculo: tempo total de contribuição dividido por 10950/12775 (30/35 anos), conforme o caso (servidor ou servidora) e multiplicado pela última remuneração.

Descomplicando a forma de reajuste pela paridade:

A paridade é uma forma de reajuste mais abrangente e mais vantajosa ao servidor, garante não só a revisão do benefício no mesmo índice e mesma data dos ativos, como garante também a revisão decorrente de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.



4) Pensão por Morte:

Na ocorrência de óbito do servidor municipal ativo ou inativo gerará pensão por morte caso haja dependentes, conforme consta do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 4.763/2007.

O direito a pensão configura-se na data do falecimento do segurado.

A pensão será vitalícia para o cônjuge ou companheiro e filhos inválidos e será temporária para os filhos menores de 18 (dezoito) anos.



No momento do cadastramento do servidor, é de suma importância declarar de forma fidedigna o atual estado civil do declarante.

5) Óbito na Inatividade: art. 40, §7º, I, Constituição da República e art. 58, I, LCM nº 4.763/2007: o valor da pensão será a totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito.

Novas regras para acumulação de benefícios previdenciários

De acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência) a acumulação de benefícios previdenciários sofreu restrições, conforme abaixo:

*É **vedada** a acumulação de mais de uma pensão por morte no **mesmo** regime previdenciário, exceto se derivada de cargos acumuláveis como o de professor, profissionais da saúde com profissões regulamentadas, conforme art. 37, XVI da Constituição.

*É permitida a acumulação de aposentadoria com pensão por morte ou mais de uma pensão por morte em regimes de previdência **distintos**, seja dos servidores públicos, INSS ou Sistema de Proteção Social dos Militares, neste caso: é garantido o recebimento integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios em acúmulo com o mais vantajoso, da seguinte forma:

- Até 1 salário mínimo: recebe 100%;
- Valor entre 1 e 2 salários mínimos: recebe 60%;
- Valor entre 2 e 3 salários mínimos: recebe 40%;
- Valor entre 3 e 4 salários mínimos: recebe 20%;
- Valor acima de 4 salários mínimos: recebe 10%;

Se houver mais de um dependente, esta redução será aplicada na respectiva cota parte.

**FIQUE
ATENTO!**



6) Óbito na Atividade: art. 40, §7º, II, Constituição da República e art. 58, II, LCM nº 4.763/2007: o valor da pensão será a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

7) Aposentadoria especial

Até que se promova a reforma da previdência municipal, aplica-se esta modalidade de aposentadoria somente ao segurado que exerceu atividades sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou integridade física (exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação destes agentes), as quais serão comprovadas por meio de Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) e Perfil Profissiográfico (PP), quando o período trabalhado for exclusivamente em cargo efetivo no Município de Pará de Minas, ou se for período com contribuição a outro regime de previdência deverá averbar Certidão de Tempo de Contribuição-CTC com reconhecimento do tempo como especial.

Como ainda permanece a aplicação das regras previdenciárias antes da reforma da previdência pela EC nº 103/2019, aplicam-se aos servidores públicos municipais de Pará de Minas as regras aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social (INSS) antes da reforma promovida pela citada Emenda Constitucional, tais como:

8) Aposentadoria Voluntária Especial: Art. 40, §4º, “c” CR/88 (antes da reforma da EC nº 103/2019), Súmula Vinculante nº 33/2014 e Portaria MTP nº 1.467/2022

Idade mínima: não é exigida;

- TC: 25 anos em atividade especial: homem e mulher;
- Apresentação de Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Laudo das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT);
- Parecer da perícia (este a cargo do PARAPREV);
- Proventos integrais (cálculo pela média aritmética das 80% maiores remunerações de contribuição, base de cálculo, a partir de julho de 1994 sem incidência da proporcionalidade) e reajuste conforme legislação municipal, isto é, igual ao dos ativos, no mesmo índice e na mesma data.

Conversão de tempo especial em comum

Os segurados que não cumprirem 25 anos de tempo de contribuição em atividade especial ou que não conseguirem comprovar este tempo, para a aposentadoria especial, poderão utilizar da conversão de tempo especial em comum, para aumentar o tempo e atingir o mínimo necessário à aposentadoria por tempo de contribuição.



Só será convertido o tempo caracterizado como especial laborado até 13/11/2019, data de publicação da EC nº 103/2019.

Para tempo de contribuição especial, em que as contribuições previdenciárias foram vertidas ao RGPS ou a outro RPPS, será necessária a averbação de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC com reconhecimento do tempo como especial em atendimento à legislação de regência.

A aplicação da conversão de tempo especial em comum levará em conta os seguintes fatores: 1,2 para mulheres e 1,4 para homens e será efetuada no PARAPREV, se esta instituição for a responsável pela concessão do benefício.



O que é o abono de permanência?

O abono de permanência é uma parcela paga ao servidor em folha de pagamento, equivalente ao mesmo valor descontado de contribuição previdenciária, como forma de incentivá-lo à permanência no serviço público, após ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária nas modalidades em que se autoriza o pagamento do abono.

O limite para pagamento do abono de permanência é o implemento da aposentadoria compulsória, que ocorre quando o servidor completa 75 anos.

A responsabilidade pelo pagamento do abono de permanência é do Município de Pará de Minas eis que é uma verba de caráter administrativo, pago quando o servidor estiver em atividade, portanto, o servidor deve buscar informações sobre os requisitos para concessão deste abono na Diretoria de RH do Município.

Como solicitar um benefício previdenciário

- **Aposentadoria voluntária:** necessária a solicitação de análise prévia de aposentadoria junto à Diretoria de Previdência e Atuária do PARAPREV, que é o órgão técnico da previdência no âmbito do Município de Pará de Minas, para a verificação, de forma personalizada e por profissional habilitado, do cumprimento dos requisitos ou quando serão implementados e ainda a verificação de documentos necessários à concessão do benefício, especialmente CTC. O implemento dos requisitos possibilita o agendamento da aposentadoria.

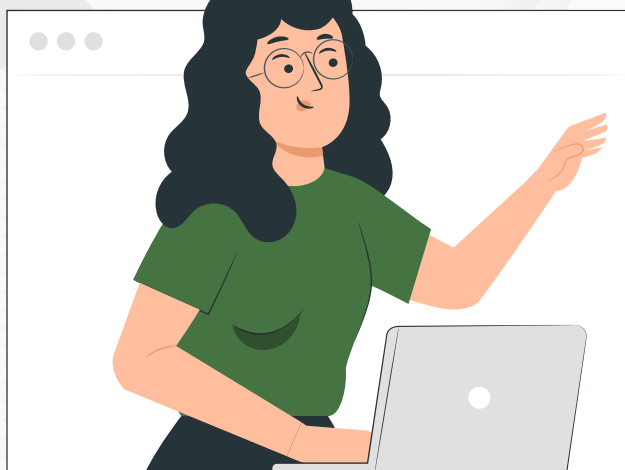
- **Aposentadoria compulsória:** concedida compulsoriamente ao servidor em atividade que completar os 75 anos de idade.

- **Aposentadoria por invalidez:** concedida compulsoriamente, mas depende de indicação da Junta Médica Oficial do Município de Pará de Minas e ratificada pelo perito médico do PARAPREV.

- **Pensão por morte:** ocorrendo a morte do servidor ativo ou inativo, os dependentes devem comparecer ao PARAPREV e requerer o benefício, oportunidade em que será analisado o cumprimento dos requisitos e orientação quanto aos documentos necessários.

FIQUE ATENTO!

O PARAPREV pode informar aos seus segurados sobre os benefícios previdenciários, mediante agendamento pelos canais de atendimento disponíveis (telefone, email ou “Fale Conosco” do site). As informações podem ser sobre: planejamento previdenciário, direitos e deveres, tempo de contribuição e idade, valor de proventos e reajuste, etc.



Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa de 1988. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional n. 103 de 12 nov. 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 1998.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 2003.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47, DE 5 DE JULHO DE 2005. Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 2005.

BRASIL. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012. Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 2012.

BRASIL. LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília: Congresso Nacional, 1998.

BRASIL. MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA. **PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022**. Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019. MTP, 2019.

BRASIL. STF. **Súmula Vinculante 33**. Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica. Brasília: STF, 2014.

MINAS GERAIS. PARÁ DE MINAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 4.763, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007. Consolida, modifica e atualiza a legislação previdenciária do município de Pará de Minas, e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Pará de Minas, 2007.

MINAS GERAIS. PARÁ DE MINAS. LEI COMPLEMENTAR Nº 6.538, DE 18 DE MARÇO DE 2021. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4763/2007, que consolida, modifica e atualiza a legislação previdenciária do Município de Pará de Minas. **Diário Oficial do Município**. Pará de Minas, 2021.

MINAS GERAIS. PARÁ DE MINAS. LEI Nº 5.573, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013. Altera o disposto no caput do artigo 92 da Lei Municipal nº 4763/2007, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4792/2008, modificando-se o valor da contribuição previdenciária patronal do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - PARAPREV - e dá outras providências. **Diário Oficial do Município**. Pará de Minas, 2013.

MINAS GERAIS. PARÁ DE MINAS. LEI Nº 6.659/2021. Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores titulares de cargo efetivo, no âmbito da administração direta e indireta do município de Pará de Minas. **Diário Oficial do Município**. Pará de Minas, 2021.



PARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas

Rua Major Fidélis, nº 80, Centro, Pará de Minas-MG, CEP 35660-109

Horário de funcionamento: Segunda a Sexta das 08h às 17h

Telefone: (37) 3236-3000 Email: atendimento@paraprev.org.br